



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MD Nº 001 /2021

**Autoria:** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu/RJ

**EMENTA:** Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, cria e extingue cargos em comissão de livre provimento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º - Ficam incluídos o Art. 1º-A, inciso I, alíneas a, b, c, d, e, inciso II, o Art. 1º-B e o Art. 1º-C ao Art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 011/2009 com as seguintes redações.**

**Art. 1º A. Ficam Extintos:**

I – Os cargos comissionados de:

- a) Ouvidor de Barra de São João;
- b) Ouvidor de Casimiro de Abreu;
- c) Ouvidor de Professor Souza;
- d) Ouvidor de Rio Dourado;
- e) Coordenador de Cerimonial.

II – 01 (uma) Vaga de Assessor de Imprensa.

1º-B. Fica criado o cargo comissionado de Ouvidor Geral da Câmara:

1º-C Ficam criadas 05 (cinco) vagas para o cargo comissionado de Assessor Especial do Gabinete da Presidência.

**Art. 2º - Fica alterado o inciso III do art. 2º da Lei Complementar Nº 11, de 06 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 2º - Integram a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu:

**III. Cargos Comissionados:**

PROT N.º 0153/2021  
Em, 01/02/21



Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01 (um)	Chefe de Gabinete da Presidência	DAS-1
01 (um)	Assessor de Imprensa	DAS-2
08 (oito)	Assessor Especial do Gabinete da Presidência	DAS-2
02 (dois)	Assessor Especial da Vice-Presidência	DAS-2
01 (um)	Assessor Especial da 1ª Secretaria	DAS-2
01 (um)	Assessor Especial da 2ª Secretaria	DAS-2
02 (dois)	Assessor Especial de Comissão Permanente	DAS-2
01 (um)	Ouvidor Geral	DAS - 2
09 (nove)	Assessor Parlamentar	DAS-2
01 (um)	Assessor de Controle Interno	DAS-2
01 (um)	Assessor de Planejamento	DAS-2
01 (um)	Assessor Jurídico da Presidência	DAS-2

**Art. 3º - Fica alterado o inciso I do art. 3º da Lei Complementar Nº 11, de 06 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**I – ORGÃO DE ASSESSORAMENTO:**

- a) Chefe de Gabinete da Presidência;
- b) Assessor de Imprensa;
- c) Assessor Especial do Gabinete da Presidência;
- d) Assessor Especial da Vice-Presidência;
- e) Assessor Especial da 1ª Secretaria;
- f) Assessor Especial da 2ª Secretaria;
- g) Assessor Especial de Comissão Permanente;
- h) Ouvidor Geral;
- i) Assessor Parlamentar;
- j) Assessor de Controle Interno;
- k) Assessor de Planejamento;
- l) Assessor Jurídico da Presidência;

**Art. 4º - Fica alterado o art. 5º da Lei Complementar Nº 11, de 06 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 5º - O padrão de vencimento básico dos cargos comissionados da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, é o fixado nesta Lei, a saber:

DENOMINAÇÃO	PADRÃO	VALOR
Chefe de Gabinete da Presidência	DAS-1	R\$ 3.500,00
Assessor de Imprensa	DAS-2	R\$ 3.000,00
Assessor Especial do Gabinete da Presidência	DAS-2	R\$ 3.000,00



# Poder Legislativo

CASIMIRO DE ABREU



Assessor Especial da Vice-Presidência	DAS-2	R\$ 3.000,00
Assessor Especial da 1ª Secretaria	DAS-2	R\$ 3.000,00
Assessor Especial da 2ª Secretaria	DAS-2	R\$ 3.000,00
Assessor Especial de Comissão Permanente	DAS-2	R\$ 3.000,00
Ouvidor Geral	DAS-2	R\$ 3.000,00
Assessor Parlamentar	DAS-2	R\$ 3.000,00
Assessor de Controle Interno	DAS-2	R\$ 3.000,00
Assessor de Planejamento	DAS-2	R\$ 3.000,00
Assessor Jurídico da Presidência	DAS-2	R\$ 3.000,00

**Art. 5º - Fica alterado o *caput* do art. 19º da Lei Complementar Nº 11, de 06 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 19 – Por ato da Presidência, poderá ser concedido auxílio alimentação, que tem por finalidade indenizar as despesas de alimentação dos servidores ocupantes de cargos efetivos, celetista e comissionados, que será fixado e regulamentado através de Resolução.

**Art. 6º - Fica alterado o *Caput* do art. 24; revogados o §1º e seus incisos I, II, III e IV e o §2º, todos do artigo 24, da Lei Complementar Municipal nº 011/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 24 - A Ouvidoria do Poder Legislativo, no âmbito da Câmara de Vereadores de Casimiro de Abreu, é um canal de comunicação aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

§1º - REVOGADO;

I – REVOGADO;

II – REVOGADO;

III – REVOGADO;

IV – REVOGADO.

§2º - REVOGADO

**Art. 7º - Fica incluído o Art. 24-A, na Lei Complementar Municipal nº 011/2009 com a seguinte redação:**

**Art. 24-A.** A Ouvidoria da Câmara, diretamente à Presidência da Câmara Municipal, será dirigida por um Ouvidor Geral, designado e nomeado pelo Presidente da Câmara, cuja atuação abrangerá todo o território do município de Casimiro de Abreu, inclusive os respectivos distritos.



**Art. 8º - Fica revogado o art. 25, da Lei Complementar Municipal nº 011/2009.**

*Art. 25 - REVOGADO*

**Art. 9º – Fica alterado o *Caput* e seus incisos I, II, III e IV, todos do artigo 26 e incluídos os incisos V, VI e VII, nesse mesmo artigo da Lei Complementar Municipal nº 011/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 26 - Compete à Ouvidoria da Câmara de Vereadores de Casimiro de Abreu:**

- I – receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara;
- II – organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;
- III – orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;
- IV – fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal;
- V – responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;
- VI – auxiliar a Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;
- VII – auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social.

**Art. 10 – Fica incluído art. 26-A, incisos I e II e os §§ 1º e 2º, na Lei Complementar Municipal nº 011/2009, com a seguinte redação:**

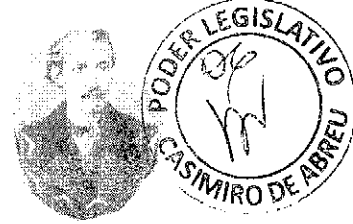
26-A. O Ouvidor Geral terá as seguintes prerrogativas:

- I – Requisitar informações às unidades e servidores da Câmara de Vereadores como também solicitar documentos, desde que, tais informações e documentos sejam necessários ao desenvolvimento de suas atribuições;



# Poder Legislativo

CASIMIRO DE ABREU



§1º Tanto as informações como os documentos que tratam o inciso I deste artigo, deverão ser feitas por intermédio da Presidência da Câmara Municipal.

§2º As unidades e servidores da Câmara terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto.

§ 3º O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 11 – Fica alterado o *Caput* do art. 27, revogados os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º desse mesmo artigo e incluídos os incisos I, II, III e IV e parágrafo único, todos no artigo 27 da Lei Complementar Municipal nº 011/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

*Art. 27 - A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:*

§1º - REVOGADO;

§2º - REVOGADO;

§3º - REVOGADO;

§4º - REVOGADO;

§5º - REVOGADO

I – acesso exclusivo à Ouvidoria por meio de página eletrônica da Câmara de Vereadores na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II – atendimento por telefone;

III – serviço de atendimento pessoal;



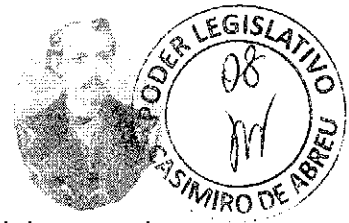
IV – recebimento de manifestações por meio dos correios e/ou correios eletrônico ou outro meio identificado para esse fim.

**Parágrafo único.** A Câmara de Vereadores de Casimiro de Abreu dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

**Art. 12 – Fica incluído o artigo 27-A e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, na Lei Complementar Municipal nº 011/2009, com a seguinte redação:**

*Art. 27-A.* São atribuições do Ouvidor Geral sem prejuízos daquelas discriminadas no item 17 do anexo III desta Lei:

- I – exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;
- II – recomendar a correção de procedimentos administrativos;
- III – sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;
- IV – determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;
- V – notificar o cidadão interessado o encerramento da manifestação;
- VI – manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;
- VII – promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;
- VIII – solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;
- IX – solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;
- X – elaborar relatório mensal e anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Presidência, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;



- XI – propor ao Presidente da Câmara a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;
- XII – propor ao Presidente da Câmara a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria;
- XIII – realizar outras atividades inerentes ao cargos.

**Art. 13. Fica revogado o art. 28 da Lei Complementar Municipal nº 011/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 28 – REVOGADO

**Art. 14. Fica alterado o *caput* e revogado o parágrafo único, todos do art. 29, da Lei Complementar Municipal nº 011/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 29 - As manifestações, devidamente encerradas, serão arquivadas em arquivos próprios da Ouvidoria, passado o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da resposta ao cidadão interessado.

Parágrafo único – REVOGADO.

**Art. 15 – Fica alterada a redação do item de 3; revogado o item 6; e incluído o item 17, todos no ANEXO III, da Lei Complementar Municipal nº 011/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

### ANEXO III

#### **ATRIBUIÇÕES TÍPICAS INERENTES AOS CARGOS COMISSIONADOS:**

#### **3. – ASSESSORIA DE IMPRENSA:**

A Assessoria de Imprensa, subordinada diretamente a Presidência, tem por função: coordenar as atividades de imprensa, de divulgações e de comunicação de interesse da Câmara Municipal; fazer publicar atos públicos, editais, editoriais, avisos e demais comunicações levadas a efeito pela Presidência da Câmara Municipal; controlar



as publicações das proposições pertinentes à Câmara Municipal e à Prefeitura; manter o *clipping* dos Poderes Legislativo e Executivo constantemente atualizados, inclusive nas matérias publicadas pelas Imprensas local e nacional relevantes à Câmara; diligenciar e atualizar o site oficial da Câmara; agendar as atividades do Presidente da Câmara, na área de comunicação; elaborar boletins e materiais informativos de interesse da Câmara Municipal; manter contatos com editoras, jornais e demais veículos de comunicação com vistas a divulgar os trabalhos da Câmara Municipal; conduzir o veículo oficial e executar outras tarefas correlatas.

## 6. – COORDENADORIA DE CERIMONIAL: REVOGADO

## 17. OUVIDORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

A Ouvidoria Geral da Câmara, vinculada diretamente à Presidência, tem por função: garantir o direito de manifestação dos cidadãos; recomendar a correção de procedimentos administrativos; sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais; determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações; notificar o cidadão interessado sobre o encerramento da manifestação; manter o sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria; promover estudos e pesquisas, objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria; solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes; solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria; elaborar relatório mensal e anual das atividades da Ouvidoria e encaminhá-los à Presidência, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos; propor ao Presidente da Câmara a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria; propor ao Presidente da Câmara a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria; conduzir veículo oficial e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 16.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.






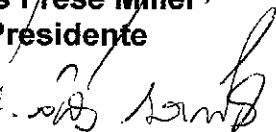
# Poder Legislativo


CASIMIRO DE ABREU




Casimiro de Abreu/RJ, 29 de janeiro de 2021.

  
**Marcos Frese Miller**  
Presidente

  
**Wellington Azevedo dos Santos**  
1º Secretário



**Carlos Eduardo do Couto Paschoal**  
Vice-Presidente

  
**Pedro Ygor Gadelha Mota dos Santos**  
2º Secretário